

01
02

Re: VETO ao PL 43/05

17/09/2025 12:40

De: "Thiago Rino" <thiago@rinoadv.com.br>

Para: camara@camarasantabarbara.sp.gov.br

Cc: alexdantas@camarasantabarbara.sp.gov.br, arnaldoalves@camarasantabarbara.sp.gov.br, celsoavila@camarasantabarbara.sp.gov.br, cabodorigon@camarasantabarbara.sp.gov.br, jucabortalucci@camarasantabarbara.sp.gov.br, tikinhotk@camarasantabarbara.sp.gov.br, esthermoraes@camarasantabarbara.sp.gov.br, felipecora@camarasantabarbara.sp.gov.br, gustavobagnoli@camarasantabarbara.sp.gov.br, joifornasari@camarasantabarbara.sp.gov.br, kifu@camarasantabarbara.sp.gov.br, luciodonizete@camarasantabarbara.sp.gov.br, marcelocury@camarasantabarbara.sp.gov.br, monaro@camarasantabarbara.sp.gov.br, ronytavares@camarasantabarbara.sp.gov.br, carecadoesporte@camarasantabarbara.sp.gov.br, wilsondaengenharia@camarasantabarbara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTEDATA: 19/09/2025
HORA: 15:30PROTÓCOLO
07040/2025

Diversos Nº 497/2025

Autoria: Thiago Rino

Assunto: Manutenção de Veto ao PL

43/2025

Chave: 9CD8E

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE/SP.

Ref.: manutenção de Veto ao PL Municipal de n. 43/2005

Na qualidade de representantes legais, advogados dos atletas e credores trabalhistas do União Agrícola Barbarense Futebol Clube, **BRUNO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] e [REDACTED] RG [REDACTED] **BRUNO WESLEY MENDES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG [REDACTED] [REDACTED], **DIEGO HIGINO NASCIMENTO**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **DOUGLAS FARIA MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **EULLER VIANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **FABIO GOMES**, brasileiro, atleta profissional, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com RG nº [REDACTED], **GABRIEL BORDIN VIEIRA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **GILSON RODRIGO SEREJO**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **IGOR CASTRO DOURADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **JACKSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **JOSUÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **LUCAS OZÓRIO FUSCHILO**, brasileiro, solteiro, jogador de futebol, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], **MARCUS TÚLIO DA SILVA**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] e [REDACTED] RG [REDACTED] **MATHEUS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **PEDRO FERREIRA LEÃO POLAZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **PETERSON SIMÃO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **PETTERSON THIAGO MARTINS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **RAFAEL MORETTI CAMARGO**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **RODOLFO REYDEL MOL DE MORAIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **RODRIGO COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **SAMUEL ANICETO DIAS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **VICTOR RODRIGUES AGOSTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **MURILLO FRANCO ORRU**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], **ANDERSON BRAZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED]

██████████ com RG nº ██████████, MARCOS VINÍCIUS LAMBERT DAMIÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, ALEXSANDRO ARAÚJO VICENTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, BRUNO LEONE CAMACHO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, DIEGO LUÍS SEVERINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, DIOGO DIAS LOPES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, WERITON LUIZ GUTIERRE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, RAFAEL APARECIDO ELISBAO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, FLÁVIO MENESSES, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº ██████████ e RG ██████████, RAONI COSTA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████ e RG ██████████, RAPHAEL SOARES DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████ e RG ██████████, DIEGO MORAIS SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, GUSTAVO DE CARVALHO STRZODA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, JEFFERSON MATEUS DE ASSIS ESTÁCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, RENAN RAYMOND GUIMARÃES DUTRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, VINÍCIUS CIGANHA MARQUES GOUVEA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, BRENDO SILVA BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, EWERTON NOGUEIRA ÁVILA, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº ██████████ e RG ██████████, LENNON EDUARDO CARVALHO CELESTINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, ERNESTO LEITE DE MOURA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████ e RG ██████████, LUIS FERNANDO COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ██████████, com RG nº ██████████, representados pelos advogados THIAGO DE SOUZA RINO, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº ██████████ e FILIPE SOUZA RINO, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº ██████████, com escritório profissional na Avenida Marques de São Vicente, nº 576, 14º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-000 e Avenida Getúlio Vargas, nº 22-25, 14º andar, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, e-mail thiago@rinoadv.com.br, vem manifestar-se nos termos a seguir:

Chegou ao nosso conhecimento, sugestão da Câmara Municipal por meio do **PL Municipal de n. 43/2005** para o tombamento do imóvel pertencente ao União Agrícola Barbarense Futebol Clube.

O interesse dos requerentes, deve-se ao fato de serem todos credores trabalhistas do União Agrícola Barbarense Futebol Clube, com dívida em execução no valor de R\$ 11.105.200,19 (onze milhões, cento e cinco mil e duzentos reais e dezenove centavos) no processo de execução coletiva nº do TRT15 (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região).

Processo Judicial eletrônico PJe nº 0010429-32.2014.5.15.0086 com andamento na vara do Trabalho em Santa Barbara d'Oeste, do Egrégio TRT 15.

Por sua vez o imóvel em destaque, foi penhorado em 06/04/2.017 para saldar dívidas trabalhistas.

Esgotados todos os recursos possíveis do União Agrícola Barbarense Futebol Clube, foi designado leilão judicial do Estádio de Futebol.

Em 01/12/2.021 o Estádio de Futebol do União Agrícola Barbarense Futebol Clube foi arrematado em leilão judicial.

Devemos observar que o Estádio de Futebol do União Agrícola Barbarense Futebol Clube foi arrematado há 04 anos!!

03


Diversos recursos foram impetrados a fim de se cancelar ou desprover a arrematação ocorrida em 01/12/2.021.

Esgotados todos os recursos do devedor, a Justiça manteve a arrematação, perfeita e acabada. Houve no caso o trânsito em julgado, tornando-se a arrematação definitiva, perfeita e acabada.

Para salvar o imóvel particular e privado do clube de futebol, foi iniciado este **PL Municipal de n. 43/2005** para o tombamento do imóvel pertencente ao União Agrícola Barbarense Futebol Clube, contendo severas violações constitucionais, fraude a execução e ilegalidades, apontadas nesse requerimento.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, em seu louvável juízo de valor e justificativas legais/jurídicas, entendeu por vetar o PL, atitude essa a ser mantida incólume.

O interesse no bem imóvel, não pode se sobrepor a dignidade da pessoa humana, a legitimidade de o trabalhador receber por seus direitos trabalhistas.

O tombamento após o julgamento do último recurso do devedor clube de futebol, tornando definitiva a Hasta Pública, evidencia uma manifesta vontade em lesar os credores trabalhistas, e evitar que recebam por seus direitos básicos, forçando o arrematante a desistir da arrematação.

Ate o momento há mais de 100 trabalhadores e credores com processo judicial em execução.

Constituição Brasileira de 1988 (CF/88) privilegia a dignidade da pessoa humana, tornando-a um dos seus fundamentos, estabelecido no Artigo 1º, inciso III. Esse princípio permeia todo o ordenamento jurídico, servindo como base para os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, e exigindo do Estado ações positivas para assegurar as necessidades vitais e a proteção de cada pessoa.

Na Carta Constitucional a proteção a pessoa, a dignidade humana, os direitos do trabalhador, estão acima dos interesses da propriedade privada.

Esse PL Municipal de n. 43/2005 contraria todas as proteções Constitucionais, na medida que visa proteger o patrimônio particular/privado (Estadio de Clube de Futebol) em detrimento da coletividade (credores) assegurando ao clube devedor a manutenção de sua propriedade privada, impedindo o trabalhador de receber.

Da fraude à execução

A Hasta Pública / Leilão Judicial do imóvel aconteceu em 01/12/2.021. Todos os recursos do clube esgotados, sendo o último julgado recentemente em 16/03/2.023 tornando definitiva a arrematação.

Desde a penhora do bem imóvel, designação de Hasta Pública e arrematação, sem que houvesse NENHUMA manifestação da Prefeitura ou da Câmara Municipal, Embargos de Terceiro, ou qualquer outra medida.

Somente agora, julgado o último recurso em 16/03/2.023 com trânsito em julgado da Arrematação, tornando-a definitiva, surge a intenção do Tombamento do bem.

Se no curso do processo trabalhista tivesse sido iniciada intenção de Tombamento, até haveria alguma justificativa, contudo agora, neste momento, com o trânsito em julgado da arrematação, soa com ar de proteção ao devedor, em prejuízo, lesão aos credores.

Em caso de continuidade e tombamento do bem particular, em prejuízo da coletividade de credores, fica latente a fraude à execução com participação dessa casa legislativa. A fraude à execução está prevista no artigo 792 do CPC.

03
02
04
05

Ilegalidades

Este PL Municipal de n. 43/2005 declara de interesse cultural, histórico e esportivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Estádio Antônio Lins Ribeiro Guimarães, situado à Rua 13 de Maio, nº 1.269, Vila Aparecida, sede do União Agrícola Barbarense Futebol Clube (art. primeiro).

Contudo foi utilizada como suporte a Legislação Nacional do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Este Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 trata especificamente da proteção o patrimônio histórico e artístico a nível nacional, e, relacionados a história do Brasil, é o que se extrai de simples leitura do art. Do Decreto-Lei nº 25/37:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Logo o estádio particular e privado sediado neste Município não tem nenhuma relevância para a história do Brasil, sendo incabível o tombamento Municipal, om ênfase no citado Decreto Lei.

Por sua vez a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou seja, não tem qualquer relevância ou aplicabilidade no caso em tela (tombamento de bem privado).

A LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE) em seu artigo 9 especifica as competências da Câmara legislar e atuar, vejamos:

ARTIGO 9º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual:

I – legislar sobre os tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

II – votar o Orçamento Anual e o Plurianual de Investimentos, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a alienação de bens imóveis;

VI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

04
05
06

VII – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, exceto os da Câmara Municipal;

VIII – aprovar o Plano Diretor;

X – delimitar o perímetro urbano;

XI – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, bem como modificá-la;

XII – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, conforme legislação pertinente;

XIII – autorizar a concessão de serviços públicos;

XIV – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XV – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais.

Simples leitura do artigo acima, fica evidente que o tema TOMBAMENTO de bem particular e privado não é matéria de competência da Câmara Municipal, sendo extrapolados os limites legislativos a proposta objeto do PL Municipal de n. 43/2005.

Por fim vale destacar o disposto no artigo 29 da LOM que determina em seu ARTIGO 29 que Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação.

Feitas essas ponderações, resta demonstrada a ilegalidade do PL Municipal de n. 43/2005, que caso transformado em Lei por esta casa, será passível de anulação judicial.

Conclusão e Requerimentos

Diante de todo exposto, os credores do clube de futebol, manifestam a essa casa pela manutenção do voto do Excelentíssimo Prefeito ao **PL Municipal de n. 43/2005**, ato este pautado na legalidade e princípios da ética, moralidade e proteção a dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,

Thiago S Rino

OAB/SP 230.129

--
Att,

Thiago Rino

Av. Marquês de São Vicente, n 576, andar 14, Cj 1414, Barra Funda, São Paulo, CEP 01139-000

Av. Getulio Vargas, n 22-25, torre 2 andar 14, Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383

Fone/Whats 14 99713-1555

www.rinoadv.com.br

Anexos:

- Veto PL43.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA**

06

PROCESSO N° 7040/2025

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

CIENTE. Encaminho à Procuradoria para análise e parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2025.


JÚLIO CESAR "KIFÚ"
-Presidente da Câmara Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

07

PROCESSO: 7040/2025

INTERESSADO: BRUNO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: requerimento administrativo – Projeto de Lei 43/2025

Senhor Diretor Legislativo:

Solicito os bons préstimos de V.Sa. para juntar o conteúdo deste processo no processo do trâmite legislativo do Projeto de Lei 43/2025, por se tratar do mesmo assunto.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de setembro de 2025


RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador Chefe